

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ)
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (ANP)
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (DRS)
CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE
POLÍCIA FEDERAL, DE PERITO CRIMINAL FEDERAL, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL
E DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
EDITAL N.º47/2001 – ANP/DRS – DPF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação** dos subitens 2.2.1, 2.2.2 – Área 3 e Área 6 –, 4.6.1.1 (inclusão dos códigos das unidades arrecadoras referentes às áreas do cargo de Perito Criminal Federal), 5.17.4, 6.8, 7.1, 7.7 e 8.3 alínea “a” do Edital n.º 45/2001 – ANP/DRS – DPF, de 31 de outubro de 2001, publicado no *Diário Oficial da União* de 1.º de novembro de 2001, Seção III, página 3, os quais passam vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado. Torna pública, ainda, a **inclusão** do subitem 14.1.2 no edital supracitado.

2.2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades técnico-científicas de nível superior de descobertas, de defesa, de recolhimento e de exame de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciais, **bem como realizar pesquisas científicas e emitir laudos, informações e pareceres técnicos.**

2.2.2 REQUISITOS:

ÁREA 3 – Computação Científica: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de **qualquer curso de graduação em nível superior no campo das Ciências da Computação, reconhecido pelo MEC.**

ÁREA 6 – Engenharia Química, Farmácia, Química e Química Industrial: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação **em Engenharia Química, em Farmácia ou em Química Industrial ou de Bacharelado em Química.**

4.6.1.1 O candidato poderá inscrever-se em quantos concursos desejar, mediante pagamento e preenchimento da guia “GAR/FUNAPOL”, conforme as seguintes informações: **campo 1:** nome/telefone do candidato; **campo 2:** número de CPF do candidato; **campo 3:** código da receita = 054-0; **campo 4:** código da unidade arrecadora do Departamento de Polícia Federal, respeitada a seguinte tabela:

CONCURSO PRETENDIDO	UNIDADE ARRECADADORA
Delegado de Polícia Federal	001-9
Perito Criminal Federal	
Área 1 – Ciências Contábeis	011-6
Área 2 – Engenharia Elétrica e Eletrônica	012-4
Área 3 – Computação Científica	013-2
Área 4 – Engenharia Agrônoma	014-0
Área 5 – Geologia e Engenharia de Minas	015-9
Área 6 – Engenharia Química, Farmácia, Química e Química Industrial	016-7
Área 7 – Engenharia Civil	017-5
Área 8 – Biologia	018-3
Área 9 – Medicina Veterinária	019-1
Área 10 – Engenharia Florestal	020-5
Escrivão de Polícia Federal	009-4
Agente de Polícia Federal	084-1

5.17.4 As provas discursivas têm o objetivo de avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, **com base**

no solicitado pela banca examinadora, um texto com extensão mínima de trinta linhas, efetivamente escritas, e máxima de sessenta linhas, primando pela coerência e pela coesão.

6.8 Os candidatos não-incluídos no subitem anterior serão ordenados em cada concurso, **por cargo/área**, de acordo com os valores decrescentes das notas finais na (s) prova (s) objetiva (s) (*NFPOs*).

7.1 Para o candidato não-eliminado nas fases anteriores, à exceção do candidato ao cargo de Escrivão de Polícia Federal, a nota final na primeira etapa (*NFIE*) do(s) concurso(s) público(s) será a soma da nota final **na(s) prova(s) objetiva(s)** (*NFPO*) e da nota na prova discursiva (*NPD*). Para o candidato ao cargo de Escrivão de Polícia Federal não-eliminado nas fases anteriores, a nota final na primeira etapa (*NFIE*) do concurso público será a soma da nota final **na prova objetiva** (*NFPO*), da nota na prova discursiva (*NPD*) e da nota na prova prática de digitação (*NPPD*).

7.7 A classificação do candidato na primeira etapa dos concursos públicos, dentro do número exato de vagas oferecido, dar-se-á, sempre, em face das notas obtidas nas provas de conhecimentos e, em caso de candidato ao cargo de Escrivão de Polícia Federal, das notas obtidas nas provas de conhecimentos e na prova prática de digitação. A prova de capacidade física, a avaliação psicológica e os exames médicos, pertencentes também à primeira etapa dos concursos, não alteram **a nota final na primeira etapa** (*NFIE*) do candidato, apenas o torna apto ou inapto ou recomendado ou não-recomendado, conforme o caso, para prosseguir nas demais fases dos concursos públicos.

8.3 a) maior nota final **na prova objetiva** (*NFPO*);

14.1.2 Cada item poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

SERGIO FIDELIS BRASIL FONTOURA
Diretor da Academia Nacional de Polícia